



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 14866/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 3137/ 2016

#### 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

##### 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA PEREIRA BARROSO	Vitalícia
-----------------------	-----------

##### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MANOEL DO NASCIMENTO BARROSO**

1.2.2. Matrícula: **3.876-8**

1.2.3. Cargo: **Agente de Atividade Administrativa**

1.2.4. Lotação: **Departamento Estadual de Trânsito**

##### 1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **16/03/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/03/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesas<sup>1</sup> (fls. 53/54) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 47.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 20/21, pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de enviar a documentação relativa à aposentadoria do ex-servidor.

Na primeira análise de defesa, fls. 35/38, a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente para realizar as devidas correções no ato aposentatório do instituidor do benefício da pensão da Srª Maria Pereira Barroso, concedida pela Portaria P nº 041/11.

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 10:09



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 14:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO